

Handwritten signature

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO SABER PSICANALÍTICO – ASP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE SOCIAL, DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Associação Saber Psicanalítico, também designada pela sigla ASP, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com atuação junto aos seus associados, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes que lhe for aplicável.

Art. 2º A ASP tem foro e sede social em Caruaru, Estado de Pernambuco, estando localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 1361, Sala 408, Edifício Luna de Melo Motta, Mauricio de Nassau, CEP 55.014-410.

Parágrafo único. A localização da sede poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Art. 3º A ASP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º A ASP pautar-se-á pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS FINS SOCIAIS

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a ASP tomará como princípio ético a valorização dos marcadores sociais de raça, cor, sexo, crença, orientação sexual, identidade de gênero, classe e pessoa com deficiência, não fazendo qualquer distinção entre seus associados e parceiros. Observando, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 6º A ASP tem por finalidade geral o estudo, o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento, a aplicação e a divulgação da Psicanálise, bem como o aprimoramento profissional de seus associados e associadas.

§ 1º O termo Psicanálise se refere à teoria da estrutura e função psíquicas e à técnica de investigação e tratamento, conforme regimento interno.

§ 2º A ASP pode ser filiada a outras instituições ligadas ao estudo e difusão da Psicanálise, desde que os objetivos destas não entrem em conflito com os padrões mínimos éticos da Psicanálise, de acordo com o regimento interno desta associação.

Art. 7º Constitui finalidade específica da ASP a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que consistirá principalmente em:

I - criar e manter seminários teóricos e clínicos destinados à formação de novos e novas psicanalistas;

II - estimular a união entre seus membros voltada à aquisição, desenvolvimento, difusão e aplicação dos conhecimentos psicanalíticos;

III - manter intercâmbio cultural, científico e didático com outras instituições/associações/sociedade psicanalíticas que dialoguem dos mesmos princípios da ASP, de acordo com o regimento interno;

IV - dialogar e contribuir com demais instituições da sociedade civil;

V - desenvolver trabalhos científicos em Psicanálise;

VI - publicar periodicamente boletim informativo das atividades e trabalhos científicos desenvolvidos;

VII - promover eventos e cursos de atualização científica e extensão para estudantes universitários/universitárias, profissionais de áreas afins e população em geral;

VIII - desenvolver atividades e projetos de natureza cultural e social relacionados à Psicanálise;

IX - desenvolver atividades de pesquisa em Psicanálise;

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

X - zelar pelos princípios éticos que regem a conduta profissional de seus membros, segundo o regimento interno.

Art. 8º A ASP poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno.

Art. 9º A fim de cumprir suas finalidades, a ASP poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 10. A ASP não distribui, entre seus associados, diretores, empregados, parceiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas atividades fins.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

**Seção I
Considerações Gerais**

Art. 11. A ASP é constituída por um número ilimitado de membros associados, psicanalistas, formados ou em formação, que preencham os critérios de admissão para o exercício de direitos e deveres especificados neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

§ 1º O ingresso/admissão de novos membros no quadro associativo da ASP dar-se-á nos termos deste estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º A condição de associados é intransferível, indelegável e indisponível.

§ 3º A admissão de novos membros nas categorias provisório/a, estagiário/a ou convidada/o dar-se-á por meio de entrevista com psicanalistas efetivos/as da ASP. Exceto aqueles/as que forem convidados/as pela diretoria ou por membro efetivo.

§ 4º Todos os membros pertencentes ao quadro associativo da ASP deverão obrigatoriamente manter suas obrigações estatutárias.

§ 5º A desassociação constitui direito potestativo do associado.

Handwritten signatures and initials

§ 6º O associado pode desligar-se a qualquer momento, mediante declaração receptícia de vontade (requerimento, protocolo na secretaria ou carta com aviso de recebimento) que surtirá efeitos a partir do recebimento da comunicação pela Associação.

Art. 12. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

I - membros fundadores: psicanalistas que participaram da Assembleia de fundação da ASP, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II - membros efetivos: psicanalistas que cumpriram todas as exigências do Regimento Interno da ASP e foram aprovados/as por maioria simples de votos em Assembleia Geral a partir da indicação da maioria dos associados fundadores;

III - membros honorários: aqueles que prestaram inestimável contribuição à Psicanálise e/ou à ASP e tiverem seu nome proposto pelo Conselho Diretor e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

IV - membros provisórios: aqueles que cumpriram todas as exigências do Regimento Interno do Instituto de Psicanálise da ASP para iniciar sua formação em Psicanálise;

V - membros estagiários: aqueles que cumpriram todas as exigências do Regimento Interno da ASP e se encontram aptos a iniciar os estágios clínicos;

VI - membros convidados: psicanalistas que vierem a integrar o quadro associativo da ASP mediante convite da Diretoria ou por proposta de Membro Efetivo, devendo ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º Os Membros Fundadores da ASP que ainda não tiverem concluído seu percurso formativo até a data de aprovação deste Estatuto serão considerados Membros Estagiários.

§ 2º Passarão automaticamente à categoria de *Membro Efetivo* os Membros Fundadores a que se refere o § 1º do artigo 12 quando obtiverem o Título de Psicanalista pela ASP.

§ 3º Os Membros Fundadores da ASP terão direito de votar e serem votados, independentemente de sua categoria.

S
A
E
2013

Ind. 1108

§ 4º Os membros provisórios são aqueles que podem participar de todas as atividades da ASP, sem direito a votar ou ser votado em reuniões administrativas e/ou Assembleias Gerais, salvo as situações previstas nas Disposições Gerais e Transitórias deste Estatuto.

§ 5º O *Membro Estagiário* deverá ser supervisionado/a por uma/um psicanalista da ASP e em caso de desistência ou paralização do curso de formação terá seu registro automaticamente cancelado.

§ 6º O *Membro Honorário* estará isento de qualquer obrigação financeira perante a ASP, podendo participar de todas as suas atividades, sem direito a votar ou ser votado em reuniões administrativas e/ou Assembleias Gerais.

§ 7º Psicanalistas pertencentes a outras instituições podem solicitar seu ingresso ao Conselho Diretor da ASP como *Membro Convidado*, mediante apresentação de carta de intenção e *Curriculum Vitae* acompanhado de histórico, que será analisada pela Diretoria, ficando seu ingresso condicionado à homologação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 8º Após um período mínimo de 02 (dois) anos, o *Membro Convidado* pode pleitear sua passagem à condição de Membro Efetivo, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno da ASP e referendado em Assembleia Geral;

§ 9º Decorridos 03 (três) anos de seu ingresso, o *Membro Convidado* que não passar à condição de Membro Efetivo será desligado do quadro associativo da ASP, sem direito a recurso;

§ 10. O *Membro Convidado* pode participar de todas as atividades da ASP, a critério do Conselho Diretor e obedecidos os critérios estabelecidos em Regimento Interno;

§ 11. O *Membro Convidado* tem direito a voz, mas não tem direito a votar ou ser votado em reuniões administrativas e/ou Assembleias Gerais.

Art.13. Todos os associados desfrutam igualmente dos mesmos direitos, deveres e garantias, conforme instituído neste Estatuto Social.

CS
[Handwritten signatures]

Handwritten signature

Art.14. O título de associado constitui direito personalíssimo, não havendo possibilidade de transmissão por alienação, doação, herança ou qualquer outra forma, extinguindo-se os direitos e garantias com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Seção II
Dos Direitos, Deveres e Garantias dos Associados

Art. 15. São direitos dos membros da ASP quites com suas obrigações sociais:

I - frequentar a sede e participar das atividades da ASP, de acordo com sua categoria;

II - participar das Assembleias Gerais, convocadas na forma deste Estatuto, de acordo com sua categoria;

III - integrar e participar de Comissões, conforme normatização própria;

IV - encaminhar representação às Assembleias Gerais e/ou Comissões, solicitando exame de situações específicas;

V - concorrer à eleição para Diretoria da ASP, nos termos deste Estatuto;

VI - solicitar licenciamento ou retirada do quadro associativo da instituição.

§ 1º Terão direito a votar e ser votado apenas os *Membros Efetivos* e *Membros Fundadores* quites com seus deveres estatutários.

§ 2º Os *Membros Provisórios* e *Estagiários* terão direito a voz, mas não podem votar e serem votados nas eleições para formação dos Conselhos Diretor e Fiscal da ASP.

§ 3º A forma de licenciamento será definida em regulamentação própria, aprovada em Assembleia Geral.

§ 4º A solicitação de retirada do quadro associativo por parte de membro da ASP deverá ser homologada pelo Conselho Diretor, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

§ 5º A retirada tem caráter definitivo, obrigando novo procedimento de filiação para readmissão do membro retirante aos quadros da ASP.

Handwritten signatures and initials

me: nos

§ 6º A categoria de Membro Honorário está isenta do pagamento de mensalidade.

Art. 16. São deveres de todos os associados:

I - observar, acatar e cumprir este estatuto, o regimento e as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral;

II - exercer a Psicanálise dentro dos princípios éticos e aprimorar a capacidade científica;

III - cooperar e zelar para a realização das finalidades da ASP;

IV - participar das atividades científicas, culturais e sociais da ASP, contribuindo com seu apoio para o crescimento da instituição;

V - integrar os órgãos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados, cumprindo mandatos, encargos e tarefas atribuídos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

VI - pagar as contribuições financeiras, estabelecidas em Assembleia Geral, conforme sua categoria;

VII - participar das Assembleias Gerais, convocadas na forma deste Estatuto, de acordo com sua categoria;

VIII - comunicar à secretaria da ASP, por escrito, mudança de endereço residencial, profissional e eletrônico;

IX - abster-se de misturar a prática psicanalítica com outras formas de psicoterapias não condizentes com a técnica e a ética da Psicanálise nomeadamente (hipnose, constelação familiar, acupuntura, óleos essenciais, TCC, PNL, dentre outras), de acordo com o Regimento Interno da ASP;

X - zelar pelo bom nome da instituição;

XI - zelar pela preservação do patrimônio da ASP;

XII - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

XIII - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

Som *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Handwritten signature

§ 1º O não cumprimento dos itens acima sujeitará o membro infrator às penalidades previstas no artigo 21 deste Estatuto.

§ 2º O membro da ASP que deixar de pagar a contribuição financeira mensal por 03 (três) meses consecutivos, ou qualquer outra contribuição financeira fixada pela Assembleia Geral, poderá ser suspenso pelo Conselho Diretor, após notificação por escrito e ciência do membro inadimplente, caso a dívida não seja quitada no prazo previamente determinado.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o Conselho Diretor fixará na referida notificação o prazo para pagamento da dívida acumulada, acrescida das despesas de cobrança. Findo o referido prazo e permanecendo a inadimplência, a Diretoria encaminhará à Assembleia Geral proposta de exclusão do membro inadimplente, sem prejuízo do respectivo processo de cobrança judicial.

§ 4º Mesmo após excluídos do quadro societário, a pedido ou por deliberação da assembleia, os ex-sócios continuarão obrigados pelas contribuições devidas (mensalidades ou taxa de rateio), vencidas em período anterior a essa exclusão.

§ 5º Em caráter excepcional, a Assembleia Geral poderá estabelecer normas de isenção temporária, parcelamento ou adiamento do vencimento dos valores inadimplidos.

§ 6º Igualmente em caráter excepcional, a Assembleia Geral poderá analisar solicitações de suspensão total ou parcial de contribuições financeiras de membros adimplentes. A suspensão será sempre de natureza temporária, cabendo à Assembleia Geral definir seu período de vigência.

§ 7º O associado, membro do Conselho Diretor, que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo, devendo ser substituído.

Art.17. Os membros da ASP não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos assumidos pelo Conselho Diretor que não tenham sido referendados em Assembleia Geral.

Art. 18. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 19. É vedado aos associados falar em nome da instituição e utilizar seus símbolos, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Art. 20. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Seção III
Das Penalidades, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 21. São penalidades previstas neste Estatuto:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

§ 1º A advertência verbal ou por escrito é de competência do Conselho Diretor.

§ 2º A suspensão é penalidade de competência do Conselho Diretor sendo aplicável nos casos de descumprimento ao estabelecido nos incisos I, VI e IX do artigo 16 deste Estatuto.

§ 3º A exclusão é penalidade de competência do Conselho Diretor aplicável na hipótese de falta grave, nos moldes do artigo 23 deste Estatuto.

§ 4º O membro em atraso por mais de três meses terá seus direitos automaticamente suspensos e o atraso superior a seis meses configura justa causa, dando motivo à exclusão do quadro associativo da ASP, sem impedir a cobrança judicial do valor em atraso.

§ 5º O membro infrator terá prazo de vinte dias a contar do recebimento da notificação protocolada para apresentar defesa escrita, para apreciação e posterior decisão do Conselho Diretor.

§ 6º De todas as decisões caberá recurso hierárquico à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da decisão.

§ 7º Nos casos das penalidades previstas no inciso II do *caput*, a Comissão de Ética deverá ser acionada pela Diretoria para elaborar parecer fundamentado, que será apreciado em Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

San M. 2004

Art. 22. A qualidade de associado perde-se pela:

- I - exclusão;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- IV - demissão;
- V - extinção da Associação na forma prevista em lei.

Art. 23. Constitui justa causa para exclusão, entre outros motivos, o associado que:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas em razão do cargo ou função;
- II - praticar atos lesivos aos interesses da Associação ou que a comprometam moralmente denegrindo sua imagem e reputação, quer pessoalmente ou meio de pessoa interposta, em âmbito local, estadual, nacional ou internacional, por meio de qualquer veículo de comunicação ou mídia interativa;
- III - proceder com má administração de recursos materiais e financeiros, fungíveis ou infungíveis, tangíveis ou intangíveis;
- IV - infringir intencionalmente normas previstas neste Estatuto e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- V - não realizar o pagamento da contribuição mensal, por mais de 90 dias, caso permaneça a inadimplência após notificação do Conselho Diretor;
- VI - nos casos de condenação transitada em julgado por falta ética grave em Conselho Profissional;
- VII - os casos de condenação transitada em julgado por crime atentatório à vida ou à dignidade humana.

Parágrafo único. No caso de exclusão, a Comissão de Ética e/ou o Conselho Diretor da ASP poderá(ão) contratar parecer jurídico que será apreciado em Assembleia Geral juntamente com o parecer da Comissão de Ética.

5
SP
nfp
de

Art. 24. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

Art. 25. Da decisão que aprovar a exclusão do associado poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 1/3 dos presentes nesta Assembleia.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

Art. 26. O Conselho Diretor poderá readmitir o associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 27. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 28. A ASP é Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissões;

V - Comissão de Ética

Sanjay

5 *CP* *240*

Sanjay

Art. 29. As atividades dos/as diretores e membros, relacionadas à estrutura administrativa e executiva da ASP, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Seção II
Da Assembleia Geral**

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASP, nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos da entidade, sendo constituída pelos *Membros Efetivos e Fundadores* em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações, com direito a voz e voto, e *Membros Provisórios, Membros Estagiários e Membros Convidados*, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, bem como homologar os nomes dos integrantes das diversas comissões permanentes e provisórias, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno da ASP;
- III - eleger os substitutos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- IV - apreciar e referendar os relatórios da Diretoria, de prestação de contas e o balancete do exercício anterior, bem como aprovar o orçamento anual;
- V - discutir e aprovar todos os empreendimentos da ASP;
- VI - referendar os nomes de novos membros;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - aprovar e alterar o Regimento Interno;
- IX - instituir e alterar códigos de conduta;
- X - admitir e excluir associados;
- XI - deliberar sobre a aquisição de bens;

55 *4* *250*

Handwritten signature

XII - aprovar o valor das contribuições financeiras mensais e eventuais;

XIII - aprovar e/ou reformar o Estatuto nos seus próprios termos;

XIV - aprovar as diretrizes e a estrutura curricular da formação de novos/as psicanalistas da ASP;

XV - deliberar em caso de irregularidades cometidas por associados da ASP, pela Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Comissões;

XVI - deliberar sobre a dissolução da ASP, após prévio parecer favorável da Diretoria, decidindo sobre a liquidação e destino do patrimônio social.

XI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

XII - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação que não estão elencados nos incisos anteriores.

§ 1º A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação das Assembleias Gerais é de responsabilidade do Presidente da ASP.

§ 3º As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente por e-mail ou carta encaminhada aos associados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na qual constará a data, o local e a respectiva ordem do dia.

§ 4º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com dois terços de seus membros; em segunda convocação, com um terço de seus membros; em terceira e última convocação, com qualquer número de membros, salvo exigência legal de quórum especial. As convocações acontecerão em intervalos de quinze minutos.

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

§ 5º As Assembleias Gerais são presididas pelo/a Presidente da ASP ou, na ausência deste/a, por associado/a por ele/ela designado/a, conforme disposições estatutárias.

§ 6º Não há voto por procuração.

Art. 32. As decisões tomadas em Assembleia Geral são soberanas, devendo ser acatadas por todos/as os/as associados/as da ASP.

Art. 33. Há necessidade da presença de dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos, para, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o fim, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I - mudança de Estatuto;
- II - exclusão de membros;
- III - demissão da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações acima, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia.

§ 2º Para deliberar sobre a dissolução da ASP, há necessidade de ¾ (três quartos) dos membros, em pleno gozo de seus direitos, presentes na Assembleia Geral convocada especificamente para este fim. Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral pode igualmente deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, respeitando o direito dos/das associados/as.

§ 3º As demais decisões são tomadas por maioria simples dos/das presentes.

Art. 34. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social por maioria absoluta dos associados;
- III - decidir sobre a extinção da Associação, dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 35. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

Handwritten signatures and initials

Sumário

I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão executiva, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 36. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho Diretor;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 38. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará com o quórum de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto de discussão da Assembleia.

Art. 39. As decisões da Assembleia Geral, quando não houver expressamente determinação diversa/confitante, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado os limites deste Estatuto.

**Seção III
Do Conselho Diretor**

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature

Art. 40. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (anos) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 41. O Conselho Diretor da ASP é constituída de cinco *Membros Efetivos*, nos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor/a de projetos;
- IV - Tesoureiro/a;
- V - Secretário/a.

§ 1º Os Membros Fundadores poderão ocupar cargos de Diretoria, independentemente de sua categoria.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, a vaga será preenchida pelo/a vice-presidente, que convocará Assembleia Geral Extraordinária num prazo de 10 (dez) dias, para deliberar sobre a necessidade ou não de convocação de nova eleição.

§ 3º Na ocorrência de vacância de qualquer outro cargo de Diretoria que não o de Presidente, este/a designará dentre os demais membros efetivos aquele/a que assumirá as funções do cargo vacante. Devendo tal indicação ser referendada em Assembleia Extraordinária.

§ 5º Se ocorrer renúncia coletiva ou destituição dos componentes da Diretoria por Assembleia Geral Extraordinária, a própria AGE designará o Presidente Interino, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleições dentro de 15 (quinze) dias, nos termos deste Estatuto.

§ 6º O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre questões inerentes ao funcionamento da ASP que estejam sob sua alçada. A periodicidade das reuniões poderá ser modificada pelo/a Presidente, caso se faça necessário.

Handwritten signatures and initials

Somente
10/10/20

§ 7º Em casos excepcionais, o mandato do Conselho Diretor pode ser prorrogado por um período não superior a 6 (seis) meses, desde que referendado por Assembleia Geral.

§ 8º Toda composição do Conselho Diretor deverá ter, obrigatoriamente, ao menos, um *Membro Fundador* em sua composição.

§ 9º Após reeleição presidente e vice-presidente só poderão concorrer a outros cargos da diretoria, exceto os de presidente ou vice-presidente. Voltando a poder concorrer aos mesmos após dois anos afastados do cargo.

Art. 42. O Conselho Diretor não pode transigir, renunciar direito, alienar, hipotecar ou onerar bens da ASP, sem prévio parecer da Assembleia Geral.

Art. 43. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

III - deliberar sobre a admissão e demissão de associados;

IV - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

V - elaborar e executar programa anual de atividades;

VI - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VII - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - prestar contas da administração, anualmente;

X - contratar e demitir funcionários;

XI - regulamentar as ordens proferidas pela Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

FR [assinatura] CP [assinatura] [assinatura]

Handwritten signature

XI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais, públicas e /ou privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam aos interesses da Associação;

XII - receber pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

XIII - *criar e extinguir departamentos quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia Geral, para tanto;*

XIV - coordenar e gerir departamentos, quando criados e subordinados a sua administração, podendo, para tanto, nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;

XV - convocar a Assembleia Geral.

Art. 44. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, ordinariamente, uma vez por mês, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes, para tratar de assuntos de interesse da Associação.

Art. 45. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Associação, para aprovar os balancetes contábeis mensais, cujas decisões serão tomadas por maioria de seus componentes.

Art. 46. Ao/À Presidente compete:

I - administrar a ASP de acordo com os Estatutos e as deliberações que forem tomadas em Assembleia Geral, observados os dispositivos legais pertinentes;

II - representar a ASP ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo constituir procuradores com mandatos específicos, observados os limites de suas atribuições, devendo o constituído pertencer à categoria de associado efetivo;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

- IV – presidir a Assembleia Geral;
- V – nomear procuradores e eleger poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VI – Admitir e demitir funcionários;
- VII – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VIII - convocar e presidir reuniões de Diretoria, com periodicidade mínima mensal;
- IX - apresentar às Assembleias Gerais Ordinárias os relatórios anuais e de final de gestão;
- X - convocar a Comissão de Ética, quando necessário;
- XI - coordenar as reuniões da ASP;
- XII - zelar e fiscalizar por tudo quanto pertencer à ASP, não permitindo que os fundos sociais sejam investidos em objetos alheios aos preceitos deste Estatuto;
- XIII - assinar com o tesoureiro ou seu substituto, conforme estabelecido neste Estatuto, os seguintes atos: abrir e movimentar contas bancárias, emitir, endossar e aceitar títulos de crédito que representem obrigações financeiras da ASP, autorizar débitos, transferências e pagamentos, passar e dar quitação, por qualquer meio, inclusive eletrônico, contratar e distratar e encerrar contas bancárias;
- XIV - *resolver qualquer caso emergencial, tomando as medidas necessárias para tal, tendo a responsabilidade de prestar contas à Diretoria na primeira reunião;*
- XV - submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as diretrizes e estruturas curriculares definidas para a formação de psicanalistas da ASP;
- XVI - supervisionar todas as atividades da ASP;
- XVII - assinar recibo de compra e venda de bens móveis com valor de até 10 salários mínimos, em conjunto com o/a tesoureiro/a e outro membro da diretoria. Bens acima deste valor deverá passar por assembleia geral.

Art. 47. Ao/À Vice-presidente compete:

Handwritten signatures and initials

Ind. 1905

- I - assessorar e substituir o/a Presidente em seus impedimentos, inclusive assumindo o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- II - manter o patrimônio da ASP escriturado em livro próprio e dele prestar contas quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral, em parceria com a/o secretária/o;
- III - coordenar todas as atividades administrativas da ASP, em conjunto com os coordenadores das comissões correlatas;
- IV - recrutar, selecionar e assessorar os funcionários da ASP;
- V - coordenar o uso da sede e fazer cumprir a normatização específica;
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 48. Ao Diretor de Projetos compete:

- I - supervisionar todas as atividades científicas, culturais e sociais da ASP, em conjunto com os coordenadores das Comissões afins;
- II - supervisionar, juntamente com a Comissão de Eventos, os eventos científicos, culturais, sociais e de divulgação da ASP;
- III - supervisionar as publicações científicas da ASP, em conjunto com as comissões específicas;
- IV - representar a ASP, com o Presidente ou em nome deste, nas atividades e eventos científicos, culturais e sociais;
- V - avaliar, juntamente com a Diretoria, atividades e projetos científicos, culturais e sociais propostos por e/ou para membros da ASP;
- VI - submeter à aprovação da Diretoria o planejamento anual de suas atividades.

Art. 49. Ao/À Tesoureiro/a compete:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - prestar contas da gestão financeira sob sua execução perante o Conselho Diretor e a Secretaria;

XI - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferências de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária da Associação em instituição nacional.

XII - administrar os recursos financeiros da ASP, cabendo-lhes a responsabilidade dos mesmos;

XIII - manter o Conselho Diretor informado das finanças, através de previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;

XIV - efetuar movimentação bancária (emitir cheques, etc.), junto com o/a Presidente;

XV - coordenar e fiscalizar a contabilidade da ASP, realizada por contador/a contratado/a, prestando contas à Diretoria e/ou Assembleia Geral, quando solicitado;

Handwritten signatures and initials

Ind. 1/1/15

X - manter o patrimônio da ASP escriturado em livro próprio e dele prestar contas quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral, em parceria com a/o vice-presidente;

XI - dirigir a secretaria, mantendo a ordem e a regularidade da respectiva escrituração dos documentos;

XII - redigir as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;

XIII - substituir o/a Tesoureiro/a em seus impedimentos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por seis (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Associação;

II - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, dando sua opinião acerca dos dados apresentados;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente, Conselho Diretor ou pela Secretaria;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, quando solicitado pelo Conselho Diretor;

V- requisitar ao Secretário (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação;

VI - opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes à Associação;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Das Comissões

Art. 53. As Comissões têm como finalidade integrar e coordenar as atividades científicas, culturais, sociais e de ensino da ASP.

Parágrafo único. A Comissão de Ética tem natureza própria que a diferencia das demais comissões, nos termos deste Estatuto.

Art. 54. A coordenação de cada Comissão é exclusiva de Membro Efetivo, indicado pela Diretoria e referendado em Assembleia Geral.

Art. 55. São passíveis de integrar as Comissões quaisquer membros da ASP em pleno gozo de seus direitos, salvo o estabelecido no artigo 54 e § 2º do artigo 56.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões serão convidados pelos respectivos Coordenadores e referendados pela Diretoria.

Art. 55. São Comissões previstas neste Estatuto, bem como suas respectivas áreas de competências:

I - pesquisa e Publicação: planejamento, execução e publicação de trabalhos científicos;

Handwritten signatures

5/23/2011
10/10/2011

II - eventos: planejamento e execução de eventos científicos e culturais internos e externos;

III - eleitoral: organização e execução das eleições da Diretoria;

IV - consultiva: constituída pelos ex-presidentes da ASP e acionada pela Diretoria, quando necessário, para opinar sobre situações e questões específicas envolvendo questões administrativas;

V - ética: nos termos do capítulo IV deste Estatuto;

VI - formação: planejamento, execução e avaliação das atividades de formação de psicanalistas da ASP.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras comissões não previstas neste Estatuto, de caráter provisório ou permanente e a critério da Diretoria, referendadas por Assembleia Geral.

Seção VI Da Comissão Ética

Art. 56. A Comissão de Ética compõe a estrutura administrativa e executiva da ASP, conforme estabelecido no artigo 28, inciso V deste Estatuto.

§ 1º A Comissão de Ética tem caráter não permanente e será instalada por determinação da Assembleia Geral, sempre que necessário, por requerimento da Diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos membros da ASP.

§ 2º A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) Membros Efetivos eleitos pela Assembleia Geral que a instalar, sendo um deles escolhido como coordenador.

§ 3º O Membro Efetivo eleito poderá se declarar impedido de assumir o encargo, devendo ser nomeado substituto de imediato pela Assembleia Geral.

Art. 57. Compete à Comissão de Ética emitir pareceres sobre as seguintes matérias:

I - infrações ao Estatuto Social e/ou ao Regimento Interno;

II - infrações às resoluções deliberadas em Assembleia Geral;

(Handwritten signatures and initials)

Jul. 1968

III - conduta ético-profissional dos membros da ASP;

IV - condutas ofensivas à integridade do relacionamento ético-profissional entre membros da ASP e/ou outros psicanalistas;

V - casos omissos referentes a questões éticas e estatutárias.

Art. 58. Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o processo ético-profissional instruído pela Comissão de Ética obedecerá ao seguinte rito:

I - recebimento do requerimento de instauração e dos esclarecimentos das partes envolvidas;

II - depoimento de todos os indivíduos citados no requerimento e nos esclarecimentos, bem como de qualquer pessoa que julgar conveniente ou qualquer outra providência necessária para atingir suas finalidades;

III - elaboração do relatório conclusivo, que será encaminhado, juntamente com as alegações finais das partes envolvidas, ao Presidente da ASP;

IV - apresentação do relatório da Comissão de Ética para apreciação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º As partes envolvidas serão comunicadas de todos os trâmites da instrução do processo ético-profissional por carta registrada.

§ 2º É de responsabilidade do Coordenador da Comissão de Ética a guarda em arquivo próprio sigiloso de todos os documentos a ela confiados, do registro de suas entrevistas e dos pareceres conclusivos.

Art. 59. Nos casos de indícios de infração ética de qualquer natureza, a Comissão de Ética da ASP elaborará relatório circunstanciado e, após *referendum* pela Assembleia Geral, para apreciação e providências.

Parágrafo único. As providências previstas no *caput* deste artigo não prejudicam nem impedem eventual oferta de denúncia ao Conselho Profissional no qual o membro infrator pertença, caso pertinente.

Art. 60. Para fins do estabelecido no artigo anterior, a Comissão de Ética da ASP observará o disposto no Regulamento Interno da Comissão de Ética da ASP, a ser aprovado em Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature

Seção V
Considerações Finais

Art. 61. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 62. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 63. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 64. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 65. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 66. A eleição para membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ASP são realizadas a cada dois anos, sempre na segunda quinzena do mês de novembro, em data e local a ser determinado pelo/a Presidente com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º A apuração dos votos será feita no próprio local, imediatamente após o encerramento do período eleitoral.

§ 2º O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse oficial no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

Handwritten signatures and initials

§ 3º A data de posse dos novos Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, prevista neste artigo, poderá ser prorrogada, em caráter excepcional, obedecendo o Regimento Interno da ASP.

Art. 67. São elegíveis para os cargos Conselho Diretor e o Conselho Fiscal os Membros Efetivos e Membros Fundadores em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações e deveres estatutários, salvo o estabelecido nas Disposições Gerais e Transitórias deste Estatuto.

Parágrafo único. São elegíveis para o cargo específico de Presidente e Vice-Presidente Conselho Diretor os Membros Fundadores e os Membros Efetivos, com mais de 4 anos de associação nesta categoria.

Art. 68. Devem votar todos os Membros Efetivos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 69. A eleição dar-se-á por votação secreta, e, em caso de chapa única, a mesma deverá ter pelo menos dois terços dos votos do total de associados votantes. Em caso de duas ou mais chapas, a eleição é definida por maioria simples de votantes.

Parágrafo único. No caso de empate, haverá votação em segundo escrutínio e, persistindo o empate, serão convocadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 70. No caso de algum dos membros vir a solicitar demissão, o Presidente deve designar, entre os Membros Efetivos, um substituto, a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 71. O Membro Efetivo ou Fundador que não votar e não justificar sua ausência no prazo estabelecido fica sujeito à multa a ser definida em Assembleia Geral.

Art. 72. As chapas, compostas pelos cinco cargos devidamente preenchidos, devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, sempre até o último dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Sacramento
[Handwritten signatures]

Art. 77. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere privada, municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados na Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de dissolução da instituição, os bens porventura remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria, obedecido o disposto no artigo 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

Art. 78. A mensalidade, paga por todos os associados da ASP, visa à manutenção da estrutura administrativa da entidade e aquisição de patrimônio.

§ 1º O valor da mensalidade, conforme a categoria de membro, será definido em Assembleia Geral.

§ 2º O atraso no pagamento da mensalidade implica em cobrança de multa e juros, conforme definido em Assembleia Geral e legislação em vigor.

Art. 79. A Taxa de Rateio possui a mesma natureza, jurídica e econômica, da mensalidade, e as receitas, dela advindas, constituem fonte suplementar, destinada àqueles gastos emergenciais, urgentes e imprescindíveis, em caso de deficiência orçamentária ou falta de caixa. O valor desse rateio será decidido em assembleia geral, ordinária ou extraordinária, e obrigará todos os associados ao seu pagamento.

Art. 80. As taxas específicas compreendem:

I - taxa de uso da sede para atividades individuais dos membros da ASP e para realização de grupos de estudos coordenados por colaboradores não associados, conforme estabelecido em Regimento Interno;

II - taxas extraordinárias a serem decididas em Assembleia Geral, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O valor de cada taxa será definido pela Diretoria, podendo ser levado para discussão e aprovação em Assembleia Geral se necessário, devendo ser diferenciado conforme as categorias de membros da ASP.

CAPÍTULO VII

[Handwritten signatures and initials]

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 81. A prestação de contas da ASP observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, através de qualquer instrumento de comunicação, inclusive, colocação dos documentos em mural localizado na Secretaria;

III - a apresentação a qualquer associado, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

IV - a realização de auditoria, quando necessária, para demonstração da aplicação e direcionamento do recursos obtidos pela Associação, perante à Assembleia Geral, ao término do mandato, caso haja dúvidas sobre à correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 82. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 83. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 84. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize a consecução de suas atividades principais ou se estas se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

[Handwritten signatures and initials]

Sonny

Art. 85. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. Não existindo no Município ou no Estado, em que a Associação tiver sua sede, instituição que desenvolva a mesma atividade disciplinada neste Estatuto, o que remanescer do seu patrimônio deverá ser ofertado à entidade de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 88. A ASP não pode tomar parte em manifestações político-partidárias ou religiosas, salvo em defesa do exercício da Psicanálise, respeitada a legislação brasileira.

Art. 89. A Diretoria ou os membros integrantes da ASP não são responsáveis, coletiva ou individualmente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar sem sua aquiescência.

Art. 90. O presente Estatuto é passível de reformulação, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença obrigatória de, no mínimo, dois terços da totalidade dos associados com direito a voto.

Art. 91. O presente Estatuto será complementado por Regimento Interno, a ser aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos votantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno versará sobre o funcionamento, estrutura e organização da ASP, respeitados os termos deste Estatuto.

[Handwritten signatures]

Edson Leandro de Almeida

Art. 92. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 93. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 94. O presente Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entra em vigor nesta mesma data.

Caruaru/PE, 24 de novembro de 2021.

Edson Leandro de Almeida

Edson Leandro de Almeida – Presidente

Kilma Maria Azevedo Lima Rodrigues

Kilma Maria Azevedo Lima Rodrigues - Vice-Presidente

Gilvânia Lima Magalhães

Gilvânia Lima Magalhães – Secretária

Samuel Barbosa da Silva

Samuel Barbosa da Silva -Tesoureiro

Valéria Cristina de Oliveira Santos

Valéria Cristina de Oliveira Santos – OAB/PE 34.288

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL MÁRCIO FERREIRA VIALI, SUBSTITUTO DE ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIALI, ENFERMEIRO VICENTE BARBOSA MACIEL, FOMENTO VIALI S.A. S/A
Rua 7 de Setembro, 84 – Centro – Caruaru – PE – CEP: 55064.100 – Fone: (01) 3724-9193 - E-mail: cartorio@registrocaruaru.com.br



Apresentado hoje e protocolado sob N° 30320
Registrado no livro A sob N° 06810
Selo N° 0073551.INL10202001.07422
Caruaru, 29/12/2021 Hora: 10:37:09

O Oficial
Emolumentos R\$ 575,89 TSNR R\$ 127,98 FERC R\$ 63,99
ISS R\$ 61,99 FERM R\$ 6,40 FUNSEG R\$ 12,80
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCode

Márcio Ferreira Viali